

# SENTENÇA

fase de conhecimento

*“Uma sentença não precisa ser bela; basta-lhe ser justa”  
(Piero Calamandrei)*

# PRELIMINARES

- **Inexistência ou nulidade de citação**
  - Normalmente, é apresentada em momento posterior à primeira audiência
  - O réu pretende a renovação do prazo para contestar
    - **Art. 239, § 2º, I, do CPC**
  - Aceito o pedido do réu: nova audiência

# PRELIMINARES

- **Ausência de legitimidade ou de interesse processual**
  - **Legitimidade**
    - Se a parte for ilegítima, o juiz pode dar prazo para sua substituição (**art. 338 do CPC**), mas ambos poderão ficar no processo (**art. 339 do CPC**)
    - Aplica-se a **teoria da asserção**
  - **Interesse**
    - Necessidade de postular em juízo
    - Se o interesse foi satisfeito, não há porque postular

# PRELIMINARES

- **Falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar**

## —Art. 844, §§ 2º e 3º, da CLT

*§ 2º Na hipótese de ausência do reclamante, este será condenado ao pagamento das custas calculadas na forma do art. 789 desta Consolidação, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável*

*§ 3º O pagamento das custas a que se refere o § 2º é condição para a propositura de nova demanda*

# PRELIMINARES

- **Indevida concessão do benefício da justiça gratuita**

- Essa preliminar normalmente não é analisada previamente no processo do trabalho

- Não extinguirá o processo, apenas importará na rejeição do pedido

- **Art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT**

# FUNDAMENTAÇÃO

- **Litisconsórcio**

- Arts. 611-A, § 5º, e 842 da CLT e 113 a 118 do CPC

- **Facultativo**

- A parte não é obrigada a demandar contra todos
- Ex.: dois reclamantes pedem o mesmo direito, mas para um declara-se a prescrição nuclear (litisconsórcio facultativo e simples)

- **Necessário**

- Art. 114 do CPC
- É obrigatório
- Exs.: nulidade de uma cláusula convencional (art. 611-A, § 5º, da CLT) (litisconsórcio necessário e unitário)

# FUNDAMENTAÇÃO

- **Litisconsórcio**

- **Pode haver limitação pelo juiz**

- Art. 113, § 1º, do CPC

- **Não há contagem de prazo em dobro na JT**

- OJ 310 da SBDI-1 do TST

- **A contestação de um aproveita para o outro, em caso de revelia**

- Arts. 844, § 4º, I, da CLT e 345, I, do CPC (vide art. 341 do CPC)

- **O depósito recursal de um réu pode ser aproveitado para o outro**

- Súmula 128, III, do TST

- **Pode ocorrer na reconvenção**

- Art. 343, §§ 3º e 4º, do CPC

# FUNDAMENTAÇÃO

- **Intervenção de terceiros**
  - Arts. 119 a 138 do CPC
  - Pode ser
    - **Espontânea:** assistência, oposição e *amicus curiae*
    - **Provocada:** denunciação da lide, chamamento ao processo, IDPJ e *amicus curiae*
  - **Não é cabível nos procedimentos sumário e sumaríssimo**
    - Art. 10 da Lei 9.099/1995
  - **Cabível nos demais procedimentos se**
    - For útil ao processo e não prejudicar seu andamento
    - Trazer benefícios à satisfação do crédito
    - **Obs:** art. 88 do CDC: vedação da denunciação da lide

# FUNDAMENTAÇÃO

- **Intervenção de terceiros: modalidades**
  - Assistência simples: arts. 121 a 123 do CPC
  - Assistência litisconsorcial: art. 124 do CPC
  - Denúnciação da lide: arts. 125 a 129 do CPC
  - Chamamento ao processo: arts. 130 a 132 do CPC
  - Incidente de desconsideração da personalidade jurídica: arts. 133 a 137 do CPC
  - Amicus curiae: art. 138 do CPC
  - **Nomeação à autoria:** arts. 338 a 339 do CPC
  - **Oposição:** art. 682 do CPC

# FUNDAMENTAÇÃO

- **Intervenção de terceiros: modalidades**

- **Assistência simples**

- Arts. 121 a 123 do CPC
- O 3º mantém com o assistido uma relação jurídica que poderá ser afetada com o julgamento da causa
- Haverá prejuízos indiretos
- Ex.: seguradora e reclamada em lide acidentária

- **Assistência litisconsorcial**

- Art. 124 do CPC
- A sentença vai influenciar na relação existente entre o assistente e o adversário do assistido
- Haverá prejuízos diretos
- Ex.: prestadora e tomadora em ação em que se pretende apenas contra esta a ilicitude da terceirização

# FUNDAMENTAÇÃO

- **Intervenção de terceiros: modalidades**
  - Denúnciação da lide
    - Arts. 125 a 129 do CPC
    - Objetivo: assegurar o direito de regresso contra o denunciado
    - Julgam-se as duas demandas
    - Ex.: denúncia feita pelo sucessor ao sucedido (art. 448-A da CLT)
    - Art. 486, § 1º, da CLT: *fato do príncipe*

# FUNDAMENTAÇÃO

- **Intervenção de terceiros: modalidades**

- **Chamamento ao processo**

- Arts. 130 a 132 do CPC
    - O réu pede a integração de um terceiro, para que também seja condenado em caso de procedência
    - Ex.: chamamento de empresa do grupo econômico

- **Incidente de desconsideração da personalidade jurídica**

- Art. 855-A da CLT
    - Arts. 133 a 137 do CPC

# FUNDAMENTAÇÃO

- **Intervenção de terceiros: modalidades**

- ***Amicus curiae* (amigo da corte)**

- Art. 138 do CPC
    - Art. 3º, II, IN 39/2016 do TST
    - Traz subsídios técnicos ou jurídicos ao processo
    - Deve ter representatividade adequada e interesse institucional

# FUNDAMENTAÇÃO

**I - INTERVENÇÃO DE TERCEIRO. PEDIDO DE INGRESSO NA LIDE COMO AMICUS CURIAE. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS. ARTIGO 138 DO CPC. ESPECIALIZAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE. ADMISSÃO.** Na perspectiva da realização do processo cooperativo e substancialmente justo, o legislador processual passou a admitir o ingresso de terceiros com representatividade adequada, referidos como "amicus curiae", nos casos em que sejam veiculadas **matérias relevantes ou específicas ou ainda que ofereçam grande repercussão social** (CPC, artigo 138). No caso presente, em que são discutidas questões jurídicas relevantes, entre elas a definição da legislação aplicável aos contratos de trabalho celebrados por tripulantes de cruzeiros marítimos, a participação da Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos - CLIA BRASIL, **fornecendo subsídios e contribuições de ordem técnica e jurídica**, mostra-se relevante para auxiliar esta Corte a equacionar a controvérsia, considerados os seus mais diferentes ângulos ou perspectivas de análise. Assim atendidos os requisitos para a admissão da Requerente como **amicus curiae**, nos termos dos artigos 138 do CPC e 3º, II, da IN 39 do TST, defere-se o ingresso pretendido

(ARR-310-80.2017.5.13.0015)

# FUNDAMENTAÇÃO

- **Intervenção de terceiros (?)**

- **Nomeação à autoria**

- Arts. 338 a 339 do CPC
    - Há uma correção do polo passivo do processo
    - Ex.: empregado demanda contra o empregador errado, sendo o correto indicado pelo réu

- **Oposição**

- Art. 682 a 686 do CPC
    - É uma ação incidental ajuizada por alguém de fora do processo, que litiga contra as partes
    - Julga-se a oposição primeiro
    - Ex.: disputa por representação/contribuição sindical

# FUNDAMENTAÇÃO

- **Prejudiciais**

- **Decadência**

- Perda do direito, por ausência de seu exercício
    - Ex.: inquérito para apuração de falta grave (30 dias)

- **Prescrição**

- Perda da exigibilidade judicial do direito, por inércia do titular
    - Art. 7º, XXIX, da CF
    - Arts. 11 e 11-A da CLT
    - Início
      - **Data da rescisão contratual**
      - ***Actio nata***: dia do conhecimento da lesão ao direito